



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 060/2018.

Assunto: Processo Licitatório para aquisição de papel A4, papel sulfite (tipo chamequinho) e papel Kraft, destinados a prefeitura municipal de Mocajuba e suas secretarias.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o processo licitatório que trata da **aquisição de papel A4, papel sulfite (tipo chamequinho) e papel Kraft, destinados a prefeitura municipal de Mocajuba e suas secretarias, através da modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”**, objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, tendo o contrato a duração de 12 (doze meses), conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, assim como o contrato realizado com a empresa vencedora do certame, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros.

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como do Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 18 de junho de 2018, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Logo, após compulsar os autos nº 003\2018\SEMAD\PMM, notamos que retiraram e compareceram ao pregão presencial nº 002.2018.PMM.SEMAD, somente as empresas **EDER VALENTE DE LIMA ME – CNPJ: 22.064.524\0001-89** e **S.A.M CAMPOS COMÉRCIO – ME, CNPJ: 01.766.497\0001-16**, passando a fase de propostas, verificou-se que as empresas que ofereceram as melhores propostas foram **EDER VALENTE DE LIMA ME – CNPJ: 22.064.524\0001-89** e **S.A.M CAMPOS COMÉRCIO – ME, CNPJ: 01.766.497\0001-16**.

Ato contínuo foi entregue as propostas consolidadas, sendo analisada imediatamente, não identificando nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2018, foram respeitadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos a Secretário Municipal de Administração para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 19 de Julho de 2018.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO